

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0030/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS EM FITOTERAPIA PARA PRESCRITORES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/05/2026 ÀS 08:00 h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/06/2026 ÀS 09:59 h.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2026 DAS 10:00 h ATÉ 16:00 h.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br , https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 .
CONTATOS: E-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.

O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de cursos em fitoterapia para prescritores, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.

2.7 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.8 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.8.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.8.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.8.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.8.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

2.8.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.4.1 - **Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.8.4.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4.5- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.8.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;
- 2.8.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.8.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.8.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.8.4.9.1 - O impedimento de que trata o subitem 2.8.1 será também aplicado o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.8.4.9.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos subitens 2.8.4.4 e 2.8.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
 - 2.8.4.9.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.8.4.9.4 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
 - 2.8.4.9.5- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.8 deste Aviso de Dispensa, sendo que qualquer informação em desconforme será aplicado as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

2.8.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.8.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

2.8.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.9 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

2.11 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados.

2.12 - As propostas apresentadas que excederem ao menor valor cotado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade dos fornecedores, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa de Eletrônica e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica).

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 - Os fornecedores deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 4.2 - No ato de apresentação/registo da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;
- 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeça a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.
- 4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.
- 4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 4.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 4.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;
- 4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

- 4.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do lote;
 - 4.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
 - 4.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
 - 4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
 - 4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
 - 4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
 - 4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
 - 4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
 - 4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
 - 4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
 - 4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
 - 4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
 - 4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
 - 4.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Aviso.
- 4.5 - Enviada a proposta no sistema, dos lances, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.
- 5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- 5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.
- 5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- 5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.

5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;

5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa;

5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;

5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.18.5 - A prorrogação de que trata o **item 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou

5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

6 - DA APRECIACÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput)**.
- 6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º)**;
 - 6.3.2 - O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º)**;
 - 6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 - Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
 - 6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
 - 6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

- 7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do agente de contratação, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
 - 7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;
 - 7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
 - 7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
 - 7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.13**.
- 7.5 - Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9:

7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.6.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.8.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC+ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

7.8.3.1 - Caso o fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.8.3.2 - Caso o fornecedor tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput*, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para o fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa eletrônica para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos neste Aviso.

7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - Apresentar os seguintes documentos dos palestrantes:

7.9.1.1 - Diploma de graduação;

7.9.1.2 - Diploma de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado);

7.9.1.3 - Currículo Lattes;

7.9.1.4 - Publicações de relevância para a comprovação de expertise na área de fitoterapia e plantas medicinais em revistas, artigos e compêndios de relevância nacional e/ou internacional;

7.9.1.5 - Participação e publicações em seminários, simpósios e congressos nacionais e/ou internacionais;

7.9.1.6 - Comprovação de experiência na ministração de cursos na área de fitoterapia e plantas medicinais.

8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o Agente de Contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade dos fornecedores realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 2.12** deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inc. VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 8.7.1 - A referida nota está substituindo o Contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.2 - O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e em seus Anexos, e que;
- 8.7.3 - O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.8 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa, e no Contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora deste procedimento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 10.2 - Caso todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.
- 10.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, §4º).
- 10.12 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 10.13 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

11 - DOS ANEXOS

- 11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

11.1.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, ___ de _____ de _____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0030/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 20934/2026	
1 -UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS -ARES.
Farmácia Viva/APL	029/2026
3 - DO OBJETO	
Contratação de serviços para ministrar curso de capacitação em Fitoterapia para prescritores.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21. <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23. <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. <input type="checkbox"/> não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica.	
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
<p>A contratação de serviços técnicos especializados para ministrar o curso de capacitação em Fitoterapia e plantas medicinais no caso em tela é de vital importância, não apenas para o cumprimento da meta do projeto do Ministério da Saúde, como para proporcionar a devida qualificação dos profissionais prescritores do SUS/Betim no que tange aos medicamentos fitoterápicos manipulados pela Farmácia Viva e sua aplicabilidade quanto ao uso racional e seguro nas Unidades Básicas de Saúde e pelos usuários do Município.</p> <p>O curso de capacitação será ministrado por profissionais com expertise na área de Fitoterapia e plantas medicinais tendo como escopo a relação de plantas medicinais padronizadas na Farmácia Viva SUS/Betim e suas respectivas formas farmacêuticas, suas indicações e contra indicações.</p> <p>Serão ao todo 300 prescritores capacitados em Fitoterapia e plantas medicinais no SUS/Betim, com uma carga horária de 32 horas; o curso contará com aulas presenciais, assíncronas e gravadas ministradas por profissionais com expertise na área de plantas medicinais e fitoterapia com duração de até 16 semanas. Ao término do curso, será realizada a avaliação dos participantes e emissão de certificado para aqueles que a concluírem com aproveitamento maior que 70% (setenta por cento).</p> <p>Os participantes do curso terão acesso à plataforma <i>online</i> com sistema para as aulas ao vivo e gravações e com suporte de atendimento <i>online</i> ao longo do curso. O acesso a esta plataforma será por, no mínimo, 6 (seis) meses. Além disso, serão disponibilizados materiais didáticos digitais para</p>	

os participantes e materiais impressos a serem distribuídos para os profissionais de saúde e para os usuários do SUS/Betim.

A Administração Pública municipal caberá tão somente a gestão da contratação do serviço técnico especializado para a plena satisfação do objeto do contrato, visto que, a expertise da contratada é fundamental para o sucesso do serviço.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratação envolve conhecimentos técnicos especializados que demandam comprovada experiência, conhecimento e reconhecimento na área de Fitoterapia e plantas medicinais.

5.1.1- A notória especialização pode ser demonstrada através de currículos, publicações, certificados, patentes, projetos desenvolvidos, entre outros documentos na área de Fitoterapia e plantas medicinais.

5.2- Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos em concordância com a Farmácia Viva SUS/Betim.

5.3- Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

5.4- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Farmácia Viva SUS/Betim.

5.5- Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

5.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

5.7- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.8- Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.9- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.10- Fornecer, após 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, a definição didática, o planejamento /conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação do CONTRATANTE e agendamento da data provável para a realização da capacitação. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 13.3 deste Termo de Referência.

5.11- Enviar para o CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)

Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).

Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21).

Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21).

Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21).

Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21).

Não se aplica (contratação direta).

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

SIM

NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Menor Preço

Maior Desconto

Melhor Técnica ou conteúdo artístico

Técnica e preço

Maior Lance ou Oferta

Maior Retorno Econômico

Por item

Por lote

Por grupo

Global

7-O VALOR ESTIMADO PARA ACONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)			Sim (Deverá ser justificado)
		X	Não
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)			
X	Dispensa de licitação	Fundamento legal: art.75, inciso II, da Lei 14.133/21.	
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:	
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:	
	Não se aplica		
9 - DAS JUSTIFICATIVAS			
9.1 – Fundamentação da contratação			
Considerando a necessidade do cumprimento da meta do projeto do Ministério da Saúde (EDITAL SCTIE/MS Nº1/2018) que trata da contratação de profissionais especializados para ministrar o curso de capacitação em plantas medicinais e fitoterápicos para profissionais prescritores do SUS/Betim com o intuito de proporcionar a devida qualificação a estes profissionais no que tange aos medicamentos fitoterápicos manipulados pela Farmácia Viva e sua aplicabilidade quanto ao uso racional e seguro nas Unidades Básicas de Saúde e pelos usuários do município; considerando o contingente de novos profissionais de saúde no SUS/Betim advindos do último concurso público, realizado em 2024; e considerando que não são realizados cursos de capacitação em Fitoterapia com o escopo aqui apresentado desde 2018, justifica-se a viabilidade da presente contratação.			
9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)			Sim
Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		X	Não (Deverá ser justificado)
Não se aplica.			
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)			Sim
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		X	Não (Deverá ser justificado)
O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.			
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)		X	Não se aplica (Deve ser justificado)
Contratação por dispensa de licitação de valor.			
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)		X	Não se aplica (Deve ser justificado)
O Município, atualmente, não dispõe de catálogo eletrônico de padronização. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão.			
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)		REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).	
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.303.0044.2093.3.3.90.39. 2600916			
10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)			
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato
		X	
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL			

11.1- A administração municipal ainda se encontra em fase de adaptação aos novos dispositivos legais da Lei 14.133/2021. Atualmente, os gastos previstos estão devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, que serve como base para as contratações e aquisições.

11.2- A contratação de serviço técnico especializado para ministrar o curso de capacitação em Fitoterapia para os profissionais prescritores do SUS/Betim tem recurso específico previsto no Projeto do Ministério da Saúde (EDITAL SCTIE/MS Nº 1, de 5 de novembro de 2018), já citado anteriormente.

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
		Vide Anexo II		

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez), Haverá contrato de garantia ()SIM / () NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
	X

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1- Capacitação em Fitoterapia destinada aos profissionais prescritores do SUS/Betim (médicos, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores físicos) objetivando prescrições seguras e racionais, assim como a utilização e a dispensação segura e eficaz, dos medicamentos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Viva do Município, em todos os níveis de Atenção à Saúde.

13.3.2- O curso de capacitação contará com aulas expositivas (podendo ser a aula inaugural e a de encerramento presenciais, e as demais assíncronas e gravadas), oficinas e relatos de experiências clínicas de profissionais atuantes em fitoterapia.

13.3.3- Conterá com uma plataforma *online* para hospedagem do curso com sistema para as aulas ao vivo e gravações e com suporte de atendimento *online* aos profissionais ao longo do curso. O acesso a esta plataforma *online* será por, no mínimo 6 (seis) meses, após o término do curso. Serão disponibilizados materiais didáticos digitais para os participantes.

13.3.4- Serão, também, elaborados e impressos 3 materiais didáticos no formato de cartilha:

- 3 (três) tipos de materiais didáticos em formato cartilha DL 100mmx210mm colorida, para ações educativas da Farmácia Viva Betim (Englobando designer, diagramação, pesquisa e elaboração científica do conteúdo):
 - 1 cartilha com o conteúdo sobre a Farmácia Viva;
 - 1 cartilha com o conteúdo sobre orientações para um uso seguro das plantas medicinais e fitoterápicos para os usuários;
 - 1 cartilha com orientações para os profissionais de saúde sobre prescrição e fitoterápicos disponíveis na Farmácia Viva Betim-MG.
- Impressão de 2500 materiais didáticos (formato cartilha DL 100mmx210mm colorida):
 - 1000 cartilhas com o conteúdo sobre a farmácia viva;
 - 1000 cartilhas com o conteúdo sobre orientações para um uso seguro das plantas medicinais e fitoterápicos para os usuários;
 - 500 cartilhas com orientações para os profissionais de saúde sobre prescrição e fitoterápicos disponíveis na Farmácia Viva Betim-MG.

13.3.5 Os ministrantes serão profissionais com expertise na área de fitoterapia (médicos, farmacêuticos, biólogos e agrônomos), preferencialmente vinculados a universidades, e com experiência comprovada em atividades de capacitação.

13.3.6- Deverão constar no conteúdo programático do curso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Módulo I. Histórico, regulamentação, evidências e prescrição da Fitoterapia no Brasil;
- Módulo II. Introdução à Farmacognosia: metabolismo primário e secundário;
- Módulo III. Cadeia produtiva das plantas medicinais;
- Módulo IV. Formas farmacêuticas dos medicamentos fitoterápicos padronizadas no SUS/Betim;
- Módulo V. Noções básicas de controle de qualidade fitoquímico e microbiológico das plantas medicinais e fitoterápicos: planta fresca, droga vegetal, insumos vegetais, produto acabado;
- Módulo VI. Plantas medicinais que atuam nos sistemas: respiratório, circulatório, digestório, geniturinário, reprodutor, endócrino, nervoso central, tegumentar (pele e anexos) e locomotor, e nos casos de obesidade e síndrome metabólica.

Sendo contemplados os seguintes aspectos:

Em relação às Plantas Mediciniais:

- a) Nome popular e nome científico;
- b) Parte usada;
- c) Descrição botânica;
- d) Principais constituintes químicos;
- e) Ações farmacológicas;
- f) Indicações;
- g) Contraindicações;
- h) Reações adversas;
- i) Interações com medicamentos/alimentos.

Em relação aos medicamentos fitoterápicos:

- a) Formas farmacêuticas e sua relação com a absorção do fármaco;
- b) Prescrição de medicamentos fitoterápicos;
- c) Formulações padronizadas na Farmácia Viva SUS/Betim;
- d) Posologia/Modo de usar;
- e) Contraindicações;
- f) Reações adversas;
- g) Restrição quanto ao tempo de uso;
- h) Protocolos de prescrição em fitoterapia no SUS/Betim.

Em relação à prescrição: apresentação e orientação da prescrição dos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Viva SUS/Betim.

13.3.7- Relação de plantas medicinais padronizadas a serem estudadas:

1. Alecrim - *Rosmarinus officinalis*;
2. Arnica - *Arnica Montana*;
3. Alcachofra – *Cynara scolymus*;
4. Barbatimão - *Stryphnodendron barbatiman*;
5. Calêndula - *Calendula officinalis*;
6. Camomila - *Matricaria chamomilla*;
7. Capim limão - *Cymbopogon citratus*;
8. Castanha da Índia - *Aesculus hippocastanum*;
9. Cavalinha - *Equisetum arvense*;
10. Copaíba - *Copaifera sp*;
11. Equinácea - *Echinacea purpúrea*;

12. Erva baleeira - *Cordia verbenácea*;
13. Erva cidreira brasileira – *Lippia alba*;
14. Espinheira Santa - *Maytenus ilicifolia*;
15. Ginkgo - *Ginkgo biloba*;
16. Guaçatonga - *Casearia silvestres*;
17. Guaco - *Mikania glomerata*;
18. Harpagofito - *Harpagophytum procumbens*;
19. Hiperico - *Hypericum perforatum*;
20. Maracujá - *Passiflora incarnata*;
21. Melissa - *Melissa officinalis*;
22. Romã - *Punica granatum*;
23. Sene - *Cassia angustifolia*;
24. Tanaceto - *Tanacetum parthenium*;
25. Tanchagem - *Plantago major*;
26. Óleo de Girassol;
27. Óleo de Rosa Mosqueta;
28. Óleo de Citronela;
29. Papaína.

13.3.8- O público alvo são médicos, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores físicos do SUS/Betim.

13.3.9- O curso contará com 300 vagas destinadas aos profissionais prescritores do SUS/Betim, podendo ser divididos em turmas.

13.3.10- A carga horária deverá ser de 32 horas-aula por participante.

13.3.11- As aulas presenciais do curso serão ministradas no Auditório da Prefeitura Municipal de Betim, a definição dos dias será realizada posteriormente.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para o início da prestação de serviços será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

15.2- Não há previsão de renovação do termo contratual visto tratar-se de contratação eventual para prestação de serviço especializado.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

() Aplica-se | (x) Não se aplica

16.1 Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos produtos.

16.2.1 Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Não se aplica
---	----------------------

17.1- O curso será ministrado de acordo com as cláusulas elencadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.2- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados na forma de um relatório mensal.

17.3- Ao final do curso, a CONTRATADA deverá providenciar atividade avaliativa de aprendizagem a ser aplicada a todos servidores participantes e disponibilizará ao CONTRATANTE o resultado apurado:

17.3.1-A atividade avaliativa terá atribuição de grau conforme indicado a seguir:

17.3.1.1- I (insatisfatório) – 0 a 25%;

17.3.1.2- R (regular) – 25 a 50%;

17.3.1.3- B (bom) – 50 a 75%;

17.3.1.4- MB (muito bom) – 75 a 100%.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Curso de Fitoterapia será ministrado no Auditório Ady Rosa de Freitas localizado na Prefeitura Municipal de Betim, Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim-MG ou em outro local de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Os materiais didáticos serão entregues na Farmácia Viva localizada na Rua Leozino de Oliveira, nº 79, Bairro Filadélfia, Betim-MG.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal entregue, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2- A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do banco, o número da agência, o número da conta-corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim-MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6- O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.7- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.8- A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

19.10- Os serviços e os materiais didáticos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21)

19.11- Os serviços e os materiais didáticos serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.12- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

19.13- Os materiais didáticos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.14- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.15- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Viva).

20.2- Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

20.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Viva).

20.4- Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

20.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

20.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

20.7- Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

20.8- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

20.9- Fornecer, após 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso para aprovação do CONTRATANTE e agendamento da data provável para a realização da capacitação. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 13.3 deste Termo de Referência.

20.10- Enviar para o CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal de Betim/MG, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

21.1. Gestão e Fiscalização:

21.1.1 Cumprimento de Obrigações: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

21.1.2 Recebimento do objeto: Receber os serviços de capacitação (aulas, materiais didáticos e certificação) nos prazos e condições pactuadas, procedendo ao recebimento provisório e definitivo conforme condições gerais de fornecimento estipulados no item 13.3;

21.1.3 Fiscalização Ativa: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado, nos termos do Decreto Municipal nº 44.825/2023, anotando em registro próprio as falhas detectadas e as orientações dadas;

21.1.4 Notificação de Vícios: Notificar à CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou inadequações na ministração do curso ou no material didático, fixado prazo para a devida correção ou substituição sem ônus para o Município;

21.1.5 Decisão Administrativa: Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, no prazo legal, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

21.2. Sanções e Representação Jurídica:

21.2.1 Aplicação de Penalidades: Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;

21.2.2 Representação Judicial: Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual que resulte em prejuízo ao erário ou necessidade de rescisão judicial;

21.3. Responsabilidades e Pagamento:

21.3.1 Isenção de Vínculos: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (professores convidados, fornecedores de material, etc.), nem por danos causados a terceiros por ato da contratada ou de seus prepostos;

21.3.2 Fluxo de Pagamento: Efetuar o pagamento exclusivamente mediante depósito bancário na conta da empresa, observando o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **1º dia útil** subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;

21.3.3 Requisitos da Nota Fiscal: Verificar se a CONTRATADA indicou na Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) vinculados ao CNPJ constante no contrato;

21.3.4 Retenção por inadimplemento: Sustar o pagamento de faturas enquanto houver obrigações pendentes de liquidação decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à atualização financeira por parte da CONTRATADA.

22 - DA HABILITAÇÃO

Em conformidade com o Aviso de Dispensa.

23 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

23.1- O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item.

23.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos itens 7.6 a 7.9, do Edital.

24- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)		Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
---	--	-----	-------------------------------------	-----

25 - DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica
---	-------------------------------------	---------------

26 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

26.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27 - DO FISCAL

O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Bárbara Soares Abrantes	Matrícula: 023029200
Cargo: Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos	Lotação: DAFI
E-mail: sms.diretoriadafi@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 98488-0307

28-DO GESTOR

O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Sidnéia Zacour de Almeida Fernandes	Matrícula: 0201913-2
Cargo: Farmacêutica Responsável Técnica	Lotação: Farmácia Viva
E-mail: sms.farmacioviva@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3597-8276

29- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

29.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

29.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

29.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

29.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4 Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

29.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 29.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

29.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.8; 29.1.9; 29.1.10; 29.1.11 e 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 29.1.2; 29.1.3; 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6 e 29.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 29.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.8 - A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

29.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.9.1 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.10- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art.

158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

29.13- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

29.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.16 - As sanções previstas nos itens 29.2.1; 29.2.3 e 29.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 29.2.2.

29.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

30- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Sabrina Rodrigues Lima	Matrícula: 023016337
Cargo: Farmacêutica	Setor: Farmácia Viva
E-mail: sms.farmaciaviva@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3597-8276

Município de Betim, Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2026.

Sabrina Rodrigues Lima
Farmacêutica / Farmácia Viva
Matrícula 023016337

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0030/2026

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe ao **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde**, referente a **prestação de serviços de cursos em fitoterapia para prescritores**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG, objeto do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta;

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o(a) Senhor(a) _____, na função de _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato;

d) **Preço Proposto:**

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
01	834213934	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FITOTERAPIA PARA OS PRESCRITORES DO SUS BETIM.	UNIDA	1	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Contratação Direta e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ / _____ /2026.

(Assinatura do representante Legal)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0030/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS EM FITOTERAPIA PARA PRESCRITORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA.**

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail*:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS 0030/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026** efetuada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Destina-se o presente Contrato, a prestação de serviços de cursos em fitoterapia para prescritores, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente **fl.**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - Ocorrerá a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses** e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da Farmácia Viva SUS/Betim.
- 4.2 - Caberá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 4.3 - A capacitação em Fitoterapia é destinada aos profissionais prescritores do SUS/Betim (médicos, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores físicos) objetivando prescrições seguras e racionais, assim como a utilização e a dispensação segura e eficaz, dos medicamentos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Viva do Município, em todos os níveis de Atenção à Saúde.
- 4.4 - O curso de capacitação contará com **aulas expositivas** (podendo ser a **aula inaugural** e a de **aula de encerramento presenciais**, e as demais aulas assíncronas e gravadas), oficinas e relatos de experiências clínicas de profissionais atuantes em fitoterapia.
- 4.5 - Conterá com uma plataforma *online* para hospedagem do curso com sistema para as aulas ao vivo e gravações e com suporte de atendimento *online* aos profissionais ao longo do curso. O acesso a esta plataforma *online* será por, no mínimo 6 (seis) meses, após o término do curso. Serão disponibilizados materiais didáticos digitais para os participantes.
- 4.6 - Serão, também, elaborados e impressos 3 (três) materiais didáticos no formato de cartilha:
 - 4.6.1 - 3 (três) tipos de materiais didáticos em formato cartilha DL 100mmx210mm colorida, para ações educativas da Farmácia Viva Betim (Englobando designer, diagramação, pesquisa e elaboração científica do conteúdo):
 - 4.6.1.1 - 1 (uma) cartilha com o conteúdo sobre a Farmácia Viva;
 - 4.6.1.2 - 1 (uma) cartilha com o conteúdo sobre orientações para um uso seguro das plantas medicinais e fitoterápicos para os usuários;
 - 4.6.1.3 - 1 (uma) cartilha com orientações para os profissionais de saúde sobre prescrição e fitoterápicos disponíveis na Farmácia Viva Betim/MG.
 - 4.6.2 - Impressão de 2500 (dois mil e quinhentos) materiais didáticos (formato cartilha DL 100mmx210mm colorida):
 - 4.6.2.1 - 1000 (mil) cartilhas com o conteúdo sobre a farmácia viva;
 - 4.6.2.2 - 1000 (mil) cartilhas com o conteúdo sobre orientações para um uso seguro das plantas medicinais e fitoterápicos para os usuários;
 - 4.6.2.3 - 500 (quinhentas) cartilhas com orientações para os profissionais de saúde sobre prescrição e fitoterápicos disponíveis na Farmácia Viva Betim/MG.
- 4.7 - Os ministrantes serão profissionais com expertise na área de fitoterapia (médicos, farmacêuticos, biólogos e agrônomos), preferencialmente vinculados a universidades, e com experiência comprovada em atividades de capacitação.
- 4.8 - Deverão constar no conteúdo programático do curso, obrigatoriamente, os seguintes itens:
 - 4.8.1 - **Módulo I** - Histórico, regulamentação, evidências e prescrição da Fitoterapia no Brasil;

- 4.8.2 - **Módulo II** - Introdução à Farmacognosia: metabolismo primário e secundário;
- 4.8.3 - **Módulo III** - Cadeia produtiva das plantas medicinais;
- 4.8.4 - **Módulo IV** - Formas farmacêuticas dos medicamentos fitoterápicos padronizadas no SUS/Betim;
- 4.8.5 - **Módulo V**- Noções básicas de controle de qualidade fitoquímico e microbiológico das plantas medicinais e fitoterápicos: planta fresca, droga vegetal, insumos vegetais, produto acabado;
- 4.8.6 - **Módulo VI** - Plantas medicinais que atuam nos sistemas: respiratório, circulatório, digestório, geniturinário, reprodutor, endócrino, nervoso central, tegumentar (pele e anexos) e locomotor, e nos casos de obesidade e síndrome metabólica. Sendo contemplados os seguintes aspectos:
- 4.8.6.1 - Em relação às plantas medicinais:
- 4.8.6.1.1 - Nome popular e nome científico;
 - 4.8.6.1.2 - Parte usada;
 - 4.8.6.1.3 - Descrição botânica;
 - 4.8.6.1.4 - Principais constituintes químicos;
 - 4.8.6.1.5 - Ações farmacológicas;
 - 4.8.6.1.6 - Indicações;
 - 4.8.6.1.7 - Contraindicações;
 - 4.8.6.1.8 - Reações adversas;
 - 4.8.6.1.9 - Interações com medicamentos/alimentos.
- 4.8.6.2 - Em relação aos medicamentos fitoterápicos:
- 4.8.6.2.1 - Formas farmacêuticas e sua relação com a absorção do fármaco;
 - 4.8.6.2.2 - Prescrição de medicamentos fitoterápicos;
 - 4.8.6.2.3 - Formulações padronizadas na Farmácia Viva SUS/Betim;
 - 4.8.6.2.4 - Posologia/Modo de usar;
 - 4.8.6.2.5 - Contraindicações;
 - 4.8.6.2.6 - Reações adversas;
 - 4.8.6.2.7 - Restrição quanto ao tempo de uso;
 - 4.8.6.2.8 - Protocolos de prescrição em fitoterapia no SUS/Betim.
- 4.8.6.3 - Em relação à prescrição:
- 4.8.6.3.1 - Apresentação e orientação da prescrição dos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Viva SUS/Betim.
- 4.8.6.4 - Relação de plantas medicinais padronizadas a serem estudadas:
- 4.8.6.4.1 - Alecrim - *Rosmarinus officinalis*;
 - 4.8.6.4.2 - Arnica - *Arnica Montana*;
 - 4.8.6.4.3 - Alcachofra – *Cynara scolymus*;
 - 4.8.6.4.4 - Barbatimão - *Stryphnodendron barbatiman*;
 - 4.8.6.4.5 - Calêndula - *Calendula officinalis*;
 - 4.8.6.4.6 - Camomila - *Matricaria chamomilla*;
 - 4.8.6.4.7 - Capim limão - *Cymbopogon citratus*;
 - 4.8.6.4.8 - Castanha da Índia - *Aesculus hippocastanum*;
 - 4.8.6.4.9 - Cavalinha - *Equisetum arvense*;

- 4.8.6.4.10 - Copaíba - *Copaifera sp*;
- 4.8.6.4.11 - Equinácea - *Echinacea purpúrea*;
- 4.8.6.4.12 - Erva baleeira - *Cordia verbenácea*;
- 4.8.6.4.13 - Erva cidreira brasileira – *Lippia alba*;
- 4.8.6.4.14 - Espinheira Santa - *Maytenus ilicifolia*;
- 4.8.6.4.15 - Ginkgo - *Ginkgo biloba*;
- 4.8.6.4.16 - Guaçatonga - *Casearia silvestres*;
- 4.8.6.4.17 - Guaco - *Mikania glomerata*;
- 4.8.6.4.18 - Harpagofito - *Harpagophytum procumbens*;
- 4.8.6.4.19 - Hiperico - *Hypericum perforatum*;
- 4.8.6.4.20 - Maracujá - *Passiflora incarnata*;
- 4.8.6.4.21 - Melissa - *Melissa officinalis*;
- 4.8.6.4.22 - Romã - *Punica granatum*;
- 4.8.6.4.23 - Sene - *Cassia angustifólia*;
- 4.8.6.4.24 - Tanaceto - *Tanacetum partenium*;
- 4.8.6.4.25 - Tanchagem - *Plantago major*;
- 4.8.6.4.26 - Óleo de Girassol;
- 4.8.6.4.27 - Óleo de Rosa Mosqueta;
- 4.8.6.4.28 - Óleo de Citronela;
- 4.8.6.4.29 - Papaína.

- 4.9 - O público alvo são médicos, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores físicos do SUS/Betim.
- 4.10 - O curso contará com 300 (trezentas) vagas destinadas aos profissionais prescritores do SUS/Betim, podendo ser divididos em turmas.
- 4.11 - A carga horária deverá ser de 32 (trinta e duas) horas-aula por participante.
- 4.12 - As aulas presenciais do curso serão ministradas **no Auditório da Prefeitura Municipal de Betim**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG ou em outro local de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a definição dos dias será realizada posteriormente.
- 4.13 - O curso será ministrado de acordo com as cláusulas elencadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 4.14 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados, na forma de um relatório mensal.
- 4.15 - Ao final do curso, a CONTRATADA deverá providenciar atividade avaliativa de aprendizagem a ser aplicada a todos servidores participantes, emissão de certificado para aqueles que a concluírem com aproveitamento maior que 70% (setenta por cento) e disponibilizar ao CONTRATANTE o resultado apurado:
 - 4.15.1 - A atividade avaliativa terá atribuição de grau conforme indicado a seguir:
 - 4.15.1.1 - **I (insatisfatório)** – 0 a 25%;
 - 4.15.1.2 - **R (regular)** – 25 a 50%;
 - 4.15.1.3 - **B (bom)** – 50 a 75%;
 - 4.15.1.4 - **MB (muito bom)** – 75 a 100%.

4.16 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento/ serviço, e o número da Nota de Empenho correspondente, além de outras informações, conforme consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.

4.16.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato, de nº:

a) **09.01.10.303.0044.2093.3.3.90.39.2600916** – OPERACIONALIZAÇÃO DA FARMÁCIA VIVA, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Viva).

9.2 - Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

9.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Viva).

9.4 - Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

- 9.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.
- 9.6 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 9.7 - Emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- 9.8 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 9.9 - Fornecer, após 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso para aprovação do CONTRATANTE e agendamento da data provável para a realização da capacitação. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no **item 4.8** deste Contrato.
- 9.10 - Enviar ao CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.
- 9.11 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.
- 9.12 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.13 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Gestão e fiscalização:

- 10.1.1 - Cumprimento de obrigações: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no termo de referência e no instrumento contratual;
- 10.1.2 - Recebimento do objeto: Receber os serviços de capacitação (aulas, materiais didáticos e certificação) nos prazos e condições pactuadas, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, conforme normas de execução;
- 10.1.3 - Fiscalização ativa: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado, nos termos do Decreto Municipal nº 44.825/2023, anotando em registro próprio as falhas detectadas e as orientações dadas;
- 10.1.4 - Notificação de vícios: Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou inadequações na ministração do curso ou no material didático, fixado prazo para a devida correção ou substituição sem ônus para o Município;
- 10.1.5 - Decisão administrativa: Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, no prazo legal, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

10.2 - Sanções e representação jurídica:

10.2.1 - Aplicação de penalidades: Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e no Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;

10.2.2 - Representação judicial: Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual que resulte em prejuízo ao erário ou necessidade de rescisão judicial.

10.3 - Responsabilidades e pagamento:

10.3.1 - Isenção de vínculos: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (professores convidados, fornecedores de material, etc.), nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.3.2 - Fluxo de pagamento: Efetuar o pagamento exclusivamente mediante depósito bancário na conta da empresa, observando o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **1º (primeiro) dia útil** subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato;

10.3.3 - Requisitos da Nota Fiscal: Verificar se a CONTRATADA indicou na Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) vinculados ao CNPJ constante no contrato;

10.3.4 - Retenção por inadimplemento: Sustar o pagamento de faturas enquanto houver obrigações pendentes de liquidação decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à atualização financeira por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Sidnéia Zacour de Almeida Fernandes, **matrícula nº 0201913-2**, lotada na Farmácia Viva, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Bárbara Soares Abrantes, **matrícula nº 023029200**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

14.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.4 - **Multa:**

15.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8; 15.1.9, 15.1.10, 15.11 e 15.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

- 15.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 15.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 15.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 15.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

16.1.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

16.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

16.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

17.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

17.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

17.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

17.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

17.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

17.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

- 21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ___ de _____ de _____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 0030/2026 DL 07/2026 – PREST SERV. CURSO – 19/03/26 e 15/04/26 e 17/04/26 e 28/04/26.